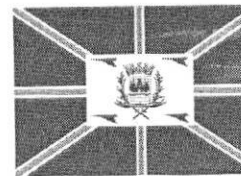




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



226

PROJETO DE LEI Nº...../2023.

Institui adicional anual aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos lotados nas Unidades Escolares que contribuirão efetivamente na busca ativa e nas ações de atualização da caderneta nacional vacinal dos alunos da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído adicional anual, aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos em exercício nas Unidades Escolares (Centros de Educação Municipal - CEMs e Centros de Educação Municipal Infantil – CMEIs) que contribuirão efetivamente para as ações de busca ativa e atualização da caderneta nacional vacinal dos alunos da rede municipal de ensino.

§ 1º A busca ativa dos alunos não vacinados com idade de até 16 (dezesesseis) anos matriculados no ensino infantil e fundamental I e II, ou com cartão de vacinação desatualizado será realizada pelos servidores a que se refere o caput, a fim de colaborar no cumprimento da meta de se atingir 95% (noventa e cinco por cento) de vacinação dos alunos matriculados na respectiva unidade escolar, objetivando que estes completem o esquema vacinal preconizado para a faixa etária correspondente, conforme anexo desta Lei.

§ 2º O ato da vacinação, bem como o lançamento e o cadastrado no sistema de *Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC E-SUS* serão executados preferencialmente pelos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem da unidade de saúde da área de abrangência da respectiva unidade escolar.

Art. 2º Consideram-se para os fins do disposto no artigo anterior como servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos em exercício nas Unidades Escolares (Centros de Educação Municipal - CEMs e Centros de Educação Municipal Infantil – CMEIs):

I – docentes ocupantes de cargos ou empregos públicos efetivos ou contratados para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como:

- a) direção ou administração escolar;
- b) planejamento e inspeção;
- c) supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;
- d) aqueles que exerçam as funções de cuidador escolar, cantineira, serviços gerais, auxiliar de serviços e vigias.

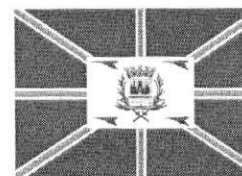
Art. 3º O adicional anual de que trata esta Lei será pago na competência de dezembro de cada ano, aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos em exercício nos Centros de Educação Municipal - CEMs e nos Centros de Educação Municipal Infantil – CMEIs, e desde que, seja alcançada na escola de lotação do servidor, a meta de cobertura vacinal de 95% (noventa e cinco por cento) de vacinação de todos os alunos matriculados na respectiva unidade escolar.

§ 1º O cumprimento da meta de cobertura vacinal a que se refere o caput será aferido, observando os seguintes critérios:

I – cartões de vacinação em dia com o esquema vacinal estabelecido para a respectiva faixa etária;



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



II – cadastro e lançamento das informações sobre as doses aplicadas e atualização dos cartões de vacinação no *Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC E-SUS*, durante o período anual de referência, realizados até o dia 10 de dezembro de cada ano.

§ 2º Excepcionalmente, durante o ano de 2023, serão considerados para fins de cumprimento da meta de busca ativa e atualização da caderneta nacional vacinal dos alunos da rede municipal de ensino, e para apuração do pagamento do adicional anual, os últimos 92 (noventa e dois) dias letivos contados a partir de 1º de agosto do corrente ano de 2023.

Art. 4º O adicional anual de que trata esta Lei, pago aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos em exercício nas Unidades Escolares (Centros de Educação Municipal - CEMs e Centros de Educação Municipal Infantil – CMEIs), terá o valor correspondente à metade do vencimento ou salário base do servidor na competência de dezembro do exercício de referência em que os indicadores de vacinação da unidade escolar forem aferidos.

Parágrafo único. O profissional que acumule lícitamente 2 (dois) cargos ou empregos públicos fará jus a percepção de um único adicional anual, podendo optar pelo valor que lhe seja mais vantajoso.

Art. 5º Para efetivação da matrícula nas unidades escolares da rede municipal de ensino, os pais ou responsáveis, deverão apresentar certificado de situação vacinal do menor, observado o que preconiza o Plano Nacional de Imunização – PNI, conforme modelo elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os gastos com a execução de presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de agosto de 2023.

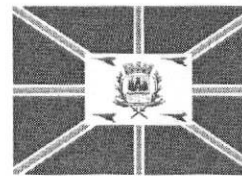
RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Azeiteira

Gilmar Gonçalves Chaves



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que institui adicional anual aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos lotados nas Unidades Escolares que contribuirão efetivamente na busca ativa e nas ações de atualização da caderneta nacional vacinal dos alunos da rede municipal de ensino.

O adicional de que trata este Projeto de Lei, acaso a proposição seja aprovada, será pago aos servidores lotados nas escolas da rede municipal de ensino, que atingirem a meta de 95% (noventa e cinco por cento) de vacinação dos alunos matriculados na respectiva unidade escolar. Para os próximos exercícios, havendo disponibilidade financeira com o aumento das receitas o valor do adicional poderá ser elevado.

O Calendário Básico de Vacinação brasileiro é definido pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) e atualmente é constituído por inúmeras vacinas recomendadas à população, desde o nascimento até a terceira idade e distribuídas gratuitamente nos postos de vacinação da rede pública. Os indicadores vacinais estão baixos em todo País, precisamos reforçar os benefícios de proteção que a vacina oferece, além de orientar a população para que busque fontes oficiais e confiáveis de informação. Reforçar que quanto mais pessoas vacinadas, menos chances de uma doença controlada voltar a circular. Cabe ressaltar que as vacinas são eficazes, estudadas, confiáveis e distribuídas de forma gratuita para a população brasileira, e, estão disponíveis nas Unidades de saúde de todo território brasileiro.

A proposta deste projeto tem como princípio, aumentar a cobertura vacinal afim de atingir os indicadores vacinais com base em mecanismos de lançamento adequado de vacinas em sistemas de informação interligados ao Ministério da Saúde.

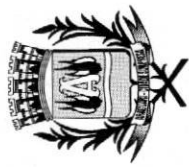
Observamos que muitos cartões não foram atualizados no sistema ao longo desses 2 anos passados, o que prejudicou nosso indicador, mesmo fazendo campanhas e estratégias vacinais, os indicadores permaneceram baixos devido falta de alimentação do sistema *Prontuário Eletrônico* do Cidadão - PEC E-SUS. Outro fator que contribuiu, foi a mudança no ano de 2020 de forma de lançamento, que antes era no SIPNI e agora é o PEC.

Portanto o objetivo deste projeto é fazer análise do cartão vacinal e a busca ativa dos alunos da rede municipal ainda não vacinados, identificar quais vacinas a criança precisa receber, verificar quais vacinas não foram computadas no sistema e fazer a transcrição do cartão para o PEC, para o fortalecimento das ações de cadastramento.

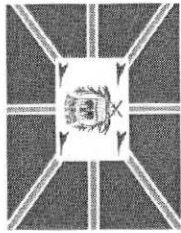
Assim sendo, diante da necessidade, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado este Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de agosto de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO

Vacinas para a criança

Vacina	Proteção Contra	Composição	Número de Doses		Idade Recomendada	Intervalo entre as Doses	
			Esquema Básico	Reforço		Recomendado	Mínimo
BCG (1)	Formas graves de tuberculose, meningea e miliar	Bactéria viva atenuada	Dose única	-	Ao nascer	-	-
Hepatite B recombinante (2)	Hepatite B	Antígeno recombinante de superfície do vírus purificado	Dose ao nascer	-	Ao nascer	-	-
Poliomielite 1,2,3 (VIP - inativada)	Poliomielite	Vírus inativado tipos 1,2, e 3	3 doses	2 reforços com a vacina VOP	1ª dose: 2 meses 2ª dose: 4 meses 3ª dose: 6 meses	60 dias	30 dias
Poliomielite 1 e 3 (VOP - atenuada)	Poliomielite	Vírus vivo atenuado tipos 1 e 3	-	2 reforços	1º reforço: 15 meses 2º reforço: 4 anos de idade	-	1º reforço: 6 meses após 3ª dose da VIP 2º reforço: 6 meses após 1º reforço
Rotavírus humano G1P1 (VRH) (3)	Diarreia por Rotavírus	Vírus vivo atenuado	2 doses	-	1ª dose: 2 meses 2ª	60 dias	30 dias

				meses	
DTP+Hib+HB (Penta)	Difteria, Tétano, Coqueluche, <i>Haemophilus influenzae</i> B e Hepatite B	Toxoides diftérico e tetânico purificados e bactéria da coqueluche inativada. Oligossacarídeos conjugados do Hib, antígeno de superfície de HB	3 doses	2 reforços com a vacina DTP	1ª dose: 2 meses 2ª dose: 4 meses 3ª dose: 6 meses 60 dias 30 dias
Pneumocócica 10- valente (PCV 10) (4)	Pneumonias, Meningites, Otites, Sinusites pelos sorotipos que compõem a vacina	Polissacarídeo capsular de 10 sorotipos pneumococos	2 doses	Reforço	1ª dose: 2 meses 2ª dose: 4 meses Reforço: 12 meses 30 dias da 1ª para 2ª dose e de 60 dias da 2ª dose para o reforço
Meningocócica C (Conjugada) (4)	Meningite meningocócica tipo C	Polissacarídeos capsulares purificados da <i>Neisseria meningitidis</i> do sorogruppo C	2 doses	Reforço	1ª dose: 3 meses 2ª dose: 5 meses Reforço: 12 meses 30 dias da 1ª para 2ª dose e de 60 dias da 2ª dose para o 1º reforço
Febre Amarela (Atenuada) (5)	Febre Amarela	Vírus vivo atenuado	1 dose	Reforço	Dose: 9 meses Reforço: 4 anos de idade 30 dias
Sarampo, Caxumba e Rubéola (SCR) (6)	Sarampo, Caxumba e Rubéola	Vírus vivos atenuados	2 doses (primeira dose com SCR e segunda dose com SCRV)	-	12 meses 30 dias
Sarampo, Caxumba, Rubéola e Varicela (SCRV) (4) (7)	Sarampo, Caxumba Rubéola e Varicela	Vírus vivos atenuados	2 doses (segunda dose da SCR e primeira de varicela)	-	15 meses 30 dias entre a dose de tríplice viral e a dose de

	Hepatite A	Antígeno do vírus da hepatite A, inativada	1 dose	-	15 meses	-	iral
Hepatite A (HA) (4)							
Difteria, Tétano e Pertussis (DTP)	Difteria Tétano Coqueluche	Toxoides diftérico e tetânico purificados e bactéria da coqueluche, inativada	Considerar doses anteriores com penta e DTP	2 reforços	1º reforço: 15 meses 2º reforço: 4 anos de idade	1º ref. 9 meses após 3ª dose 2º ref. 3 anos após 1º reforço	1º reforço: 6 meses após 3ª dose 2º reforço: 6 meses após 1º reforço
Difteria e Tétano (dT)	Difteria e Tétano	Toxoides diftérico e tetânico purificados, inativada	3 doses (Considerar doses anteriores com penta e DTP)	A cada 10 anos. Em caso de ferimentos graves a cada 5 anos	A partir dos 7 anos de idade	60 dias	30 dias
Papilomavírus humano (HPV)	Papilomavírus Humano 6, 11, 16 e 18 (recombinante)	Partícula da cápsula do vírus antígeno de superfície	2 doses	-	9 a 14 anos para Meninas e Meninos	2ª dose: 6 meses após 1ª dose	-

Pneumocócica 23-valente (PPV 23) (8)	Meningite, Sepses, Pneumonias, Sinusite, Otite e Bronquite	Polissacarídeo capsular de 23 sorotipos pneumocócicos	1 dose	-	A partir de 5 anos de idade para os povos indígenas, sem comprovação da vacina PCV 10
Varicela (9)	Varicela	Vírus vivo atenuado	1 dose (corresponde à segunda dose da varicela)	-	4 anos e 30 dias

NOTAS:

- (1) Devido a situação epidemiológica do país e recomendável que a vacina BCG seja administrada na maternidade, caso não tenha sido administrada na maternidade aplica-se a primeira visita ao serviço de saúde. Crianças que não apresentarem cicatriz vacinal após receberem a dose da vacina BCG não precisam ser revacinadas.
- (2) A vacina Hepatite B deve ser administrada nas primeiras 24 horas, preferencialmente, nas primeiras 12 horas de vida, ainda na maternidade. Esta dose pode ser administrada até 30 dias após o nascimento. Crianças até 6 (seis) anos com comprovação ou com esquema vacinal incompleto, iniciar ou completar esquema com penta que está disponível na rotina dos serviços de saúde, com intervalo de 60 dias entre as doses, mínimo de 30 dias, conforme esquema detalhado no tópico da vacina penta. Crianças com 7 anos completos sem comprovação ou com esquema vacinal incompleto: completar 3 (três) doses com a vacina hepatite B com intervalo de 30 dias para a 2ª dose e de 6 meses entre a 1ª e a 3ª dose. A idade mínima para a administração da primeira dose é de 1 mês e 15 dias e a idade máxima é de 3 meses e 15 dias. A idade mínima para a administração da segunda dose é de 3 meses e 15 dias e a idade máxima é de 7 meses e 29 dias. Se a criança regurgitar, cuspir ou vomitar após a vacinação, não repita a dose. Nestes casos, considere a dose válida.
- (3) Administrar 1 (uma) dose da vacina Pneumocócica 10V (conjugada), da vacina Meningocócica C (conjugada), da vacina hepatite A e da vacina tetra viral em crianças até 4 anos (4 anos 11 meses e 29 dias) de idade, que tenham perdido a oportunidade de se vacinar.
- (4) A recomendação de vacinação contra a febre amarela é para todo Brasil, devendo seguir o esquema de acordo com as indicações da faixa etária e situação vacinal, sendo que, crianças entre 9 (nove) meses a menores de 5 (cinco) anos de idade, administrar 1 (uma) dose aos 9 (nove) meses e 1 (uma) dose de reforço aos 4 (quatro) anos. Para as crianças a partir de 5 (cinco) anos de idade, administrar 1 (uma) dose única.
- (5) A vacinação em bloqueios está indicada em contatos de casos suspeitos de sarampo e rubéola, a partir dos 6 meses.
- (6) A vacina tetra viral corresponde à segunda dose da tríplice viral e à primeira dose da vacina varicela. Na sua indisponibilidade, pode ser substituída pelas vacinas tríplice viral e vacina varicela (monovalente).
- (7) Esta vacina está indicada para população indígena a partir dos 5 (cinco) anos de idade.
- (8) A vacina varicela pode ser administrada para toda população indígena a partir dos 7 (sete) anos de idade, não vacinada contra varicela.

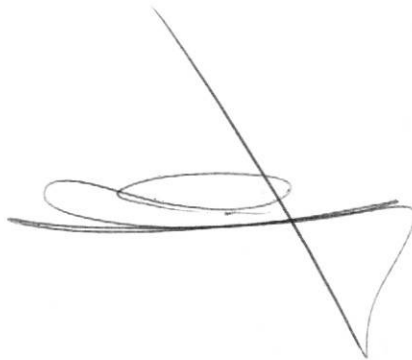
Vacinas para o adolescente

Vacina	Proteção Contra	Composição	Número de Doses		Idade Recomendada	Intervalo entre as Doses	
			Esquema Básico	Reforço		Recomendado	Mínimo
Hepatite B recombinante	Hepatite B	Antígeno recombinante de superfície do vírus purificado	3 doses (iniciar ou completar o esquema, de acordo com situação vacinal)	-	-	2ª dose: 1 mês após 1ª dose 3ª dose: 6 meses após 1ª dose	2ª dose: 1 mês após 1ª dose 3ª dose: 4 meses após 1ª dose

Difteria e Tétano (dT)	Difteria e Tétano	Toxoides difterico e tetânico purificados, inativada	3 doses (iniciar ou completar o esquema, de acordo com situação vacinal)	A cada 10 anos. Em caso de ferimentos graves a cada 5 anos	60 dias	30 dias
Febre amarela (Atenuada)	Febre Amarela	Vírus vivo atenuado	Dose única, para pessoas que nunca foram vacinadas ou sem comprovante de vacinação	Reforço, caso a pessoa tenha recebido uma dose da vacina antes de completar 5 anos de idade	-	-
Sarampo, Caxumba e Rubéola (SCR) (1) (2)	Sarampo, Caxumba e Rubéola	Vírus vivos atenuados	Iniciar ou completar 2 doses, de acordo com situação vacinal	-	-	30 dias
Papilomavírus humano (HPV) (3)	Papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (recombinante)	Partícula da cápsula de vírus antígeno de superfície	Iniciar ou completar 2 doses, de acordo com situação vacinal	9 a 14 anos para Meninas e Meninos	2ª dose: 6 meses após 1ª dose	-
Pneumocócica 23-valente (PPV 23) (4)	Meningite, Sepsis, Pneumonias, Sinusite, Otite e Bronquite	Polissacarídeo capsular de 23 sorotipos pneumococos	1 dose	A partir de 5 anos de idade para os povos indígenas, sem comprovação da vacina PCV 10	-	-
Meningocócica ACWY (Conjugada)	Meningite meningocócica sorogrupos A, C, W e Y	Polissacarídeos capsulares purificados da <i>Neisseria meningitidis</i> dos sorogrupos A, C, W e Y	1 dose	11 e 14 anos	-	-

Notas:

- (1) As pessoas que tiverem esquema vacinal completo, independentemente da idade em que foram vacinadas, não precisam receber doses adicionais.
- (2) A vacinação em bloqueios está indicada em contatos de casos suspeitos de sarampo e rubéola, a partir dos 6 meses. Recomenda-se não engravidar por um período de 30 dias, após a aplicação da vacina.
- (3) A vacina HPV também está disponível em esquema de 3 (três) doses aos 0, 2 e 6 meses, para as mulheres (de nove a 45 anos de idade) e homens (de nove a 26 anos de idade) vivendo com HIV/AIDS, transplantados de órgãos sólidos, de medula óssea e pacientes oncológicos.
- (4) Esta vacina está indicada para povos indígenas a partir dos 5 (cinco) anos de idade.



**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da
LC 101/2000 – LRF) – CRIAÇÃO DE ADICIONAL (VACINAÇÃO) PARA
SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**

Criação de adicional para servidores da Educação.

I) PREMISA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de criação de adicional.

Política Pública / Secretaria	Nº Servidores	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais 2023 (1 m) (R\$)
Adicional (Vacinação)	1327	-	1.963.175,65
Total			1.963.175,65

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS ANUAIS COM O ADICIONAL.

Nº de Servidores	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
1327	1.609.160,37		354.015,28		1.963.175,65
Total					1.963.175,65

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 354.015,28

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)



b) GASTOS ANUAIS COM O ADICIONAL

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2023	Gastos em 2024	Gastos em 2025
Criação Adicional		1.963.175,65	2.061.334,43	2.164.401,15

Memória de Cálculo:

Exercício de 2023 = 1.963.175,65 x 1 mês = 1.963.175,65

Exercício de 2024 = 1.963.175,65 x 1 mês x 5% = 2.061.334,43

Exercício de 2025 = 2.061.334,43 x 1 mês x 5% = 2.164.401,15

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2023	2024	2024
1. Superávit Financeiro exercício anterior ¹	269.023,86	282.475,05	282.475,05
2. Receita Corrente Líquida Prevista ²	553.349.763,95	581.017.252,14	610.068.114,75
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	553.618.787,81	679.682.475,05	685.282.475,05
4. Criação Adicional	1.963.175,65	2.061.334,43	2.164.401,15
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	0,35%	0,35%	0,35%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	0,35%	0,35%	0,35%

¹Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2023;

²Anexo de Metas Fiscais – LDO para o Exercício 2023;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2023 = Superávit Financeiro do exercício de 2023 (**R\$0,00**) do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2023 (**R\$ 269.023,86**);

2024 = Superávit Financeiro do exercício de 2024 do Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2024 (**R\$ 282.475,05**)

2025 = Superávit Financeiro do exercício de 2025 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2025 (**R\$282.475,05**)



d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2021, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2021, Lei 6.339 de 21 de dezembro de 2020, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de
abril de 2023³

RS1,00

Receita Corrente Líquida do Município⁴	553.349.763,95
Despesas Total com Pessoal⁵	268.998.183,47
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	51,30%
Percentual Realizado	49,03%
Percentual Previsto + Reajuste 4% + Adicional (14º) + Adicional Vacinação	49,92

³. Refere-se ao período de maio de 2022 a abril de 2023: Data Base: 30/04/2023

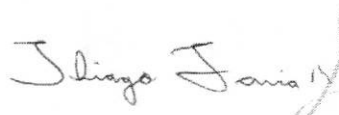
Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF. Porém encontra-se no Limite de Alerta que é de 48,60 conforme inciso II do § 1º do art. 59 da LRF.**

Araguari-MG, 24 de agosto de 2023.

GUSTAVO ALBERTO SILVA
NAZARENO DE
FREITAS:03971630618
GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

Assinado de forma digital por
GUSTAVO ALBERTO SILVA
NAZARENO DE FREITAS:03971630618
Dados: 2023.08.25 11:32:00 -03'00'

Contador Geral do Município

 Assinado de forma digital
por THIAGO RAFAEL DIAS
DE FARIA:06202719656

THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA

Secretário Municipal de Fazenda

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.



Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809

RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023, na de Lei 6674/2022, e é compatível com a Lei 6.579 de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 / 2025 – Lei Municipal nº 6.475, de 20 de dezembro de 2021. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 24 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
MARIEL CADENA DA MATA
Data: 25/08/2023 09:33:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIEL CADENA DA MATA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

LEVI DE ALMEIDA
SIQUEIRA:62296558615
58615

Assinado de forma digital
por LEVI DE ALMEIDA
SIQUEIRA:62296558615
Dados: 2023.08.24
16:32:17 -03'00'

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração